



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

PARECER JURÍDICO Nº 161/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Jari/RS, cujo objetivo é a seleção de empresa especializada em engenharia civil para a execução, sob o regime de empreitada por preço global por item, de obras de transposição viária (pontilhões em concreto armado) na zona rural deste Município.

O objeto encontra-se dividido em dois itens específicos:

- **ITEM 1:** Reforma de pontilhão de concreto armado, na localidade de Água Fria, com valor máximo estimado em R\$ 146.324,33 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).
- **ITEM 2:** Construção de pontilhão em concreto armado, na localidade de Portão, com valor máximo estimado em R\$ 202.170,15 (duzentos e dois mil, cento e setenta reais e quinze centavos).

O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 348.494,48. Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) , Estudo Técnico Preliminar (ETP) , Termo de Referência (TR) , Mapa de Risco , Projetos Arquitetônicos e de Engenharia , Cronograma Físico-Financeiro , além da minuta do edital convocatório e do respectivo contrato regulador.

Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica para exame de legalidade das minutas, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Legislação de Regência e do Rito Adotado

O procedimento está corretamente fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Sendo o objeto uma obra de engenharia de transposição viária, a escolha da modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, atende perfeitamente ao disposto no artigo 6º, inciso XXXVIII, e no artigo 28, inciso II, do diploma legal regente.

O critério de julgamento eleito é o de **Menor Preço Global por Item**, operado por meio do modo de disputa **Aberto** , o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
“Terra de lutas e conquistas”

CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS *fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083*

para o erário e com a ampla competitividade assegurada pela internet através do Portal de Compras Públicas.

2. Do Interesse Público e da Justificativa

A justificativa apresentada pela Secretaria de Obras demonstra de forma cabal a necessidade urgente da intervenção técnica. As estruturas preexistentes sofrem de patologias materiais severas e fadiga irreparável, gerando riscos reais à segurança do transporte escolar, à fluidez das vias vicinais rurais e ao escoamento da produção agropecuária — pilar socioeconômico do Município de Jari. Preenchidos, portanto, os requisitos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Matriz de Riscos

O ETP juntado aos autos delimita com precisão o dimensionamento técnico do projeto (uso de concreto usinado FCK 30 MPa, armações estruturais de 10 mm e fundações dimensionadas para solo húmido), justificando a viabilidade operacional e a escolha construtiva. O Mapa de Risco atende às exigências de governança licitatória, prevendo ações preventivas e de contingência para cenários como estimativas defasadas, falhas na execução e licitações desertas ou fracassadas.

4. Dos Critérios de Habilitação e Qualificação

A minuta do edital fixa de modo regular as condições de habilitação divididas em: Jurídica, Fiscal/Social/Trabalhista, Econômico-Financeira e Qualificação Técnico-Profissional/Operacional.

No que tange à Qualificação Técnica, exige-se com propriedade:

- Registro ativo da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU);
- Indicação formal de engenheiro civil pertencente ao quadro permanente da licitante como Engenheiro Residente da obra;
- Comprovação de aptidão por atestados de responsabilidade técnica por execução de estruturas em concreto armado de complexidade similar.

Tais exigências limitam-se ao mínimo indispensável para assegurar a higidez da execução contratual, em estrita observância ao artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Regularidade Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"

CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

A despesa encontra-se devidamente respaldada por reserva de dotação orçamentária específica vinculada à Rubrica de Obras de Infraestrutura Viária, com saldo financeiro reservado suficiente para cobrir os valores máximos fixados no edital, respeitando o princípio do planejamento e da responsabilidade fiscal.

6. Das Cláusulas Contratuais e Penalidades

A minuta de contrato estabelece de forma equitativa as obrigações das partes, o prazo de vigência, a gestão e fiscalização direta por servidor designado pela Secretaria de Obras e o acompanhamento via Diário de Obra técnico. As penalidades administrativas por inadimplemento guardam proporcionalidade com as obrigações pactuadas, assegurando-se sempre o prévio processo de responsabilização com ampla defesa e contraditório no prazo legal. O foro eleito da Comarca de Tupanciretã/RS cumpre as diretrizes de competência jurisdicional local.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, sob o prisma estritamente jurídico, esta Assessoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Termo de Referência e da Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica nº XX/2026, juntamente com o seu respectivo anexo contratual, visto que atendem integralmente aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal correlata.

Proceda-se ao preenchimento dos dados calendários remanescentes e encaminhe-se o feito à autoridade competente para autorização da abertura da fase externa do certame.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Jari/RS, 25 de maio de 2026.

JOÃO ROBERTO PEIXOTO MOREIRA
Assessor Jurídico – Município de Jari/RS
OAB/RS 119.884